



PROGEPE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

AUXÍLIO TRANSPORTE

Benefício de natureza indenizatória, pago em pecúnia, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual, no deslocamento do servidor ao local de trabalho e vice-versa. Os efeitos financeiros serão a partir da data do requerimento.

Público Alvo:

Servidor que utiliza transporte coletivo municipal (urbano), intermunicipal ou interestadual no deslocamento residência-trabalho-residência.

Base legal:

- Medida Provisória nº 2.165-36/2001, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24/08/2001);
- Decreto nº 2.880, de 15 de dezembro de 1998 (DOU de 16/12/1998);
- Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019;
- Nota Técnica Consolidada nº 01/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 27/05/2013; e
- Nota Técnica nº 1102/2019-ME.

Informações Gerais

1. São beneficiários do Auxílio-transporte os servidores e empregados públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional da União.



PROGEPE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

2. Os contratados por tempo determinado, na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 (Professor Substituto e Visitante), fazem jus ao Auxílio Transporte.
3. O Auxílio-transporte destina-se ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos residência-trabalho e vice-versa, excetuando-se aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho.
4. Entende-se por residência o local onde o servidor ou empregado público possui moradia habitual, ou seja, onde o servidor perfaz seu descanso após sua jornada laboral diária.
5. O Auxílio-transporte, de natureza jurídica indenizatória, concedido em pecúnia.
6. É vedada a incorporação do Auxílio-transporte aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.
7. Para cálculo do desconto de 6% (seis por cento), considerar-se-á o valor do vencimento básico proporcional a 22 (vinte e dois) dias. $(VB/30*22)$
8. O valor do Auxílio-transporte não poderá ser inferior ao valor mensal da despesa efetivamente realizada com o transporte, nem superior àquele resultante da multiplicação da correspondência estabelecida na tabela de escalonamento. (gasto diário*22 - desconto 6%)
9. Não fará jus ao Auxílio-transporte o servidor ou empregado que realizar despesas com transporte coletivo igual ou inferior ao desconto de 6% .
10. É vedada a concessão do Auxílio-transporte nas ausências e afastamentos considerados legalmente na qualidade de efetivo exercício, tais como: doação de sangue; alistamento eleitoral; casamento; falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob a guarda ou tutela e irmãos; Férias;



PROGEPE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

desempenho de mandato eletivo; missão ou estudo no exterior; licença à gestante, à adotante e à paternidade; licença para tratamento da própria saúde de até 24 meses; licença para o mandato classista; licença por motivo de acidente em serviço ou profissional; licença para capacitação; licença por convocação para o serviço militar; deslocamento para nova sede; participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional; afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

Abertura do Processo:

- Através do SOUGOV;
- Como solicitar o auxílio transporte pelo aplicativo SouGov:

<https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/faq/sou-gov.br/auxilio-transporte/como-solicitar-o-auxilio-transporte-pelo-aplicativo-sougov-br>

Setor responsável:

DP - Divisão de Pagamento

Contato: Fone: 2126-8177

E-mail: dp.progepe@ufpe.br